

TERMO DE PARCERIA LITERÁRIA

TERMO DE PARCERIA LITERÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDI-CLUBE), A ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS (APL) E A EDITORA COMPANHIA DAS LETRAS.

Termo de Parceria Literária que entre si constituem o SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº 60.554.417/0001-28, localizado à Av. Indianópolis, 628 – Moema, São Paulo – SP, CEP: 04062-001 – neste ato, representado pelo presidente, **Cezar Roberto Leão Granieri**, CPF nº 219.398.968-00, a ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS, inscrita no CNPJ nº 60446762/0001-48, localizada no Largo do Arouche, 312 – Vila Buarque – São Paulo – SP, CEP: 01219-000 – neste ato representada pelo presidente **Antonio Penteado Mendonça**, CPF nº 636.472.068-49, e a EDITORA COMPANHIA DAS LETRAS, inscrita no CNPJ nº 55.789.390/0001-12, localizada à Rua Bandeira Paulista, 702, cj. 32 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04532-002 – neste ato, representada pelo diretor administrativo e financeiro, **Sergio Windholz**, CPF nº 000625278-86, com a finalidade de implantar o PROJETO CLUBE DE LEITURA nos clubes paulistas, para atendimento de associados e funcionários de clubes. As três instituições se constituem como parceiras literárias, em conformidade com a legislação, na melhor forma de direito, firmando o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– PROJETO CLUBE DE LEITURA, para implantação nos clubes do Estado de São Paulo, com a participação de associados e de funcionários dos clubes, em grupos distintos. Trata-se de um programa de incentivo à leitura, nos moldes conhecidos de clubes de leitura e, neste caso, com base na experiência exitosa da Editora Penguin, em processo nos Estados Unidos e na Inglaterra, num primeiro momento implementar-se-á 5 (cinco) clubes de leitura como pilotos que serão incubados pelas três instituições parceiras.

– O Clube de Leitura é um espaço dedicado às pessoas que apreciam a literatura e serão formados por faixas etárias do infante-juvenil ao adulto dos clubes paulistas. Individualmente, cada clube será formado com uma média de 12 participantes. O objetivo principal é possibilitar a troca de ideias entre os participantes do clube e contribuir para a formação de leitores no Brasil.

– Os encontros acontecerão uma vez por mês, durante uma hora, e a ideia é de um bate papo sobre o livro, com mediação dos parceiros e acompanhamento da

coordenação sendo Janine Durand e Pedro Schwarcz, pela Editora Companhia das Letras, Antonio Clementin e Maria Regina Canever Domingues, pelo Sindi-Clube, e Anna Maria Martins e Antonio Clementin, pela Academia Paulista de Letras. Os clubes possuem um ambiente descontraído, com participação de pessoas das mais diversas idades e perfis. Além de possibilitar a formação de leitores, este é um espaço importante de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

SÃO RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DAS LETRAS:

- 1) – Organização inicial do Clube, recebimento de inscrições, e reiteração nos três primeiros meses dos e-mails lembretes dos encontros, além do acompanhamento das presenças;
- 2) – Acompanhamento dos primeiros encontros do Clube.
- 3) – Reunião geral de orientação com mediadores e coordenadores, e específicas se necessário;
- 4) – Sugestões de leitura, conforme perfil do grupo e apoio permanente, visando à perenidade dos Clubes;
- 5) – Doação do livro escolhido mensalmente, uma cortesia ao mediador do catálogo da Editora, salvo livros de artes;
- 6) – Indicação de livrarias parceiras que poderão conceder descontos nos livros escolhidos pelos clubes de leitura.

SÃO RESPONSABILIDADES DO SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO / ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS

- 1) – Divulgação e incentivo à participação dos associados;
- 2) – Reuniões de orientação com coordenadores, estimulando o intercâmbio entre clubes, para fomento da implantação do Clube de Leitura;
- 3) – Indicação dos coordenadores para os clubes de leitura, que serão criados nos clubes paulistas. Eles atuarão, em cada um dos encontros, na organização dos eventos como agentes de comunicação entre os integrantes e mediadores dos grupos;
- 4) – Disponibilizar em cada clube participante um espaço adequado para os encontros mensais do clube de leitura;

– As atividades serão realizadas dentro do contexto do Convênio Cultural Sindi-Clube/APL, com garantia de exclusividade à Companhia das Letras, nos oito primeiros meses de implementação de cada clube de leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MATERIAL DE ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Todo o material do projeto Clube de Leitura – Manual de funcionamento, peças promocionais, comunicados, etc. – será elaborado e aprovado, conjuntamente, pelos três parceiros literários.

Os três parceiros literários divulgarão o Clube de Leitura nos seus respectivos sites, blogs, revistas, informativos, etc.

Em todo o material promocional, como em toda divulgação do Clube de Leitura, que será feita nos clubes ou fora deles, deverão constar os nomes ou logomarcas das três instituições parceiras literárias proponentes do projeto.

A Companhia das Letras será responsável por imprimir 20 cartazes por clube de leitura piloto, sendo que os demais materiais impressos ficarão a cargo dos outros dois parceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

Mensalmente, quanto constatada a necessidade, haverá reunião da Comissão de Avaliação, formada por integrantes das três instituições parceiras, para avaliação dos resultados e eventual correção de percurso.

A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os objetivos de incentivo à leitura e formação de leitores, com base no plano estratégico de ação do Programa de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período de 10 (dez) meses, contando 2 (dois) meses de divulgação e pré-produção e 8 (oito) meses de encontros do clube de leitura, contados a partir da data de sua assinatura.

Findo o TERMO DE PARCERIA, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante sua reedição, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Quarta, para cumprimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes, quando houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

São Paulo, 17 de maio de 2012.



Cezar Roberto Leão Granieri

Presidente do SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO



José Renato Nalini

Secretário Geral da ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS



Sergio Windholz

Diretor Administrativo e Financeiro da EDITORA COMPANHIA DAS LETRAS